

PROJECTO DE LEI N.º 251/XI/1.ª

ALTERAÇÃO AO CÓDIGO DE EXECUÇÃO DAS PENAS E MEDIDAS
PRIVATIVAS DA LIBERDADE, APROVADO PELA LEI N.º 115/2009,
DE 12 DE OUTUBRO

Exposição de motivos

As matérias relativas à execução de penas privativas da liberdade sempre foram tratadas de forma menor pela legislação e nunca foram, de facto, uma prioridade política.

A Comissão para o Estudo e Debate da Reforma do Sistema Prisional, criada em 2003 e presidida pelo Professor Freitas do Amaral, produziu um importante relatório sobre a situação e as condições das prisões e foi uma pedrada no charco sobre a necessidade de se proceder a uma profunda reforma neste sector.

Este relatório não teve sequência e só em 2009 a Assembleia da República volta a debater a reforma prisional, desta vez com base na Proposta de Lei que consubstancia o Código da Execução das Penas e Medidas Privativas da Liberdade.

Este Código traz consigo uma visão dupla da finalidade da pena privativa da liberdade. Se, por um lado, tem como objectivo punir o cometimento de um crime, contribuindo assim para acalmar o alarme social, por outro tem também como função a ressocialização dos delinquentes.

É esta dupla função da pena privativa da liberdade, e a forma como é concretizada, que hoje está no centro do debate nos países desenvolvidos e humanistas.

A prática exclusivamente securitária já mostrou a sua falência e a sua incapacidade em contribuir para a prevenção da criminalidade.

Se quisermos ser consequentes e não apenas demagogos de ocasião temos que enfrentar o problema da prevenção da criminalidade na sua verdadeira extensão e não excluir o papel do sistema prisional.

As características da nossa população prisional, e sobretudo as condições do sistema prisional, ilustram uma realidade onde é evidente ainda existir muito a fazer para que o sistema prisional responda de forma positiva aos objectivos que lhe estão colocados.

Não entendemos que basta ter um Código, entendemos que uma lei que não é concretizável ilude os problemas mas não os resolve. Por isso, defendemos que devem ser criadas as condições necessárias para a sua completa execução no sistema prisional, quer ao nível de meios humanos, quer ao nível de meios materiais.

O Código da Execução de Penas e Medidas Privativas da Liberdade sofreu diversas alterações em sede de especialidade que vieram melhorar o seu conteúdo. O Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda apresentou diversas propostas que foram aprovadas.

Persiste, no entanto, uma matéria com a qual mantemos a nossa discordância – o facto de ser atribuído ao Director-Geral dos Serviços Prisionais a competência para a colocação do recluso em regime aberto ao exterior.

A nossa discordância não reside nem na existência deste regime, nem sequer nas condições da sua atribuição. Em abono da verdade, este regime só se aplica após um escrutínio muito concreto das condições exigidas, previstas na alínea b) do n.º 3 do Artigo 12.º, e das condicionantes para o exercício dessas condições, a que se referem as alíneas a) e b) do n.º 1 do Artigo 14.º).

Ou seja: “O regime aberto no exterior, que se caracteriza pelo desenvolvimento de actividades de ensino, formação profissional, trabalho ou programas em meio livre, sem vigilância directa” e o recluso só será colocado neste regime se “Não for de recear que se subtraia à execução da pena ou medida privativa da liberdade ou que se aproveite das

possibilidades que tal regime lhe proporciona para delinquir; e o regime se mostrar adequado ao seu comportamento prisional, à salvaguarda da ordem, segurança e disciplina no estabelecimento prisional, à protecção da vítima e à defesa da ordem e da paz social”.

Esta norma em concreto foi objecto de fiscalização preventiva da constitucionalidade por parte do Tribunal Constitucional na sequência da solicitação do Presidente da República. O Tribunal decidiu pela ausência de inconstitucionalidade.

Não colocamos a questão na constitucionalidade da norma, mas sim no seu carácter específico com impacto substancial quer na execução da pena privativa da liberdade quer no seu papel na ressocialização do recluso.

Consideramos ser mais correcto e oferecer maiores garantias, quer ao recluso, quer à sociedade, se essa decisão couber ao Juiz do Tribunal de Execução de Penas, pois não se trata de uma decisão de carácter administrativo, mas sim de uma decisão com impacto na execução da pena em concreto.

Neste sentido o Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda apresenta esta alteração específica ao Código da Execução das Penas e Medidas Privativas da Liberdade.

Assim, nos termos constitucionais e regimentais aplicáveis, as Deputadas e os Deputados do Bloco de Esquerda, apresentam o seguinte Projecto de Lei:

Artigo 1.º

Objecto

O presente diploma altera o Código da Execução das Penas e Medidas Privativas da Liberdade, aprovado pela Lei n.º 115/2009, de 12 de Outubro, atribuindo a competência de colocação de recluso em regime aberto no exterior ao Juiz do Tribunal de Execução das Penas.

Artigo 2.º

Alteração da Lei n.º 115/2009, de 12 de Outubro

O artigo 14.º do Código da Execução das Penas e Medidas Privativas da Liberdade, aprovado pela Lei n.º 115/2009, de 12 de Outubro, passa a ter a seguinte redacção:

“Artigo 14.º

(...)

1 - (...):

- a) (...); e
- b) (...).

2 - (...).

3 - (...).

4 - (...).

5 - (...).

6 - (...):

- a) (...);
- b) Do juiz do Tribunal de Execução das Penas, no caso de regime aberto no exterior.

7 - (...).

8 - As decisões de colocação em regime aberto no exterior, bem como de cessação deste, são comunicadas ao Ministério Público junto do Tribunal de Execução das Penas.

9 - (...).”

Artigo 3.º

Disposição transitória

Todas as decisões sobre colocação de reclusos em regime aberto ao exterior ao abrigo do Código da Execução das Penas e Medidas Privativas da Liberdade, aprovado pela Lei 115/2009, de 12 de Outubro, antes da entrada em vigor da presente lei devem ser reapreciadas pelo Juiz do Tribunal de Execução de Penas.

Artigo 4.º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor no dia seguinte à sua publicação.

Assembleia da República, 29 de Abril de 2010.

As Deputadas e os Deputados do Bloco de Esquerda,